

OFÍCIO Nº 1284/2025

Imbituba, 24 de setembro de 2025

Ao Setor de Licitações,

Serve o presente Ofício como parecer estritamente técnico, de acordo com o solicitado na tramitação T0017 do processo eletrônico SGP-e PIMB 977/2025, que trata da “Contratação de Empresa de Engenharia para Projeto e Execução de Novas Coberturas para as Portarias de Acesso 1, 2 e 3 do Porto de Imbituba”. De forma específica, trata-se:

- a) Das razões de recurso interposto pela empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA., constantes nas págs. 0416 a 0438 do referido processo eletrônico; e
- b) Das contrarrazões de recurso recebido pela empresa METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA., constantes nas págs. 0440 a 0448 do processo supracitado.

1. RAZÕES DE RECURSO – SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA.

A empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA. participou da licitação pública do Edital de Pregão eletrônico nº 024/2025, realizada no dia 04 de setembro de 2025, na qual a licitante interpôs recurso administrativo, cujos documentos estão constantes no processo eletrônico SGP-e PIMB 977/2025, págs. 0416 a 0438.

No item 1 do recurso administrativo cita-se:

1. Da Proposta Inexequível

A proposta apresentada pela empresa vencedora, no valor de R\$ 946.000,00 (novecentos e quarenta e seis mil reais), é manifestamente inexequível.

Nossa empresa apresentou proposta de R\$ 2.316.000,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais), elaborada com base em visita técnica realizada no local da obra e em pesquisa de preços de mercado atualizada, refletindo os custos reais para execução do objeto.

Conforme demonstrado na planilha de custos da obra (anexa), o valor ofertado pela vencedora não cobre sequer os custos mínimos necessários para a execução integral do contrato, evidenciando sua total inexequibilidade.

O art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/21 determinam a desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido que a Administração não deve aceitar propostas que inviabilizem a execução contratual, sob pena de prejuízo ao erário e ao interesse público (Acórdãos TCU nº 1.214/2013-Plenário, nº 1.483/2018-Plenário e nº 2622/2013-Plenário).

AO SETOR DE LICITAÇÕES
SCPAR Porto de Imbituba

Por fim, a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA. solicita, no item 4 de seu recurso administrativo:

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento do presente recurso, para que seja declarada a inexecutabilidade da proposta da empresa vencedora e/ou sua inabilitação por vício documental;
- b) A reavaliação do certame, com a consequente convocação da segunda colocada (nossa empresa) para assumir a posição de vencedora, caso mantida sua habilitação;
- c) Que sejam analisados os documentos anexos, em especial a planilha detalhada de custos da obra, que demonstra de forma inequívoca a inviabilidade do preço apresentado pela vencedora.

2. CONTRARRAZÕES DE RECURSO – METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA.

A empresa METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA., participante da licitação pública do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2025, apresentou suas contrarrazões de recurso administrativo, em resposta ao recurso interposto pela licitante SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA. As contrarrazões encontram-se nas págs. 0440 a 0448 do processo eletrônico SGP-e PIMB 977/2025.

Nas suas contrarrazões de recurso, a empresa METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA. responde:

(...) O art. 56, § 3º da Lei nº 13.303/2016 estabelece parâmetro objetivo para a análise de exequibilidade em obras e serviços de engenharia, considerando inexequíveis apenas as propostas cujo valor global seja inferior a 70% do menor dos referenciais definidos no dispositivo. Esse critério legal deve prevalecer sobre alegações meramente subjetivas ou comparações particulares de concorrentes.

No caso em análise, a proposta final da Recorrida foi ajustada para R\$ 946.000,00, valor que corresponde exatamente ao orçamento estimado pela Administração, revelado na fase de negociação conforme autoriza o art. 34, § 3º da mesma lei. Logo, não há qualquer hipótese de enquadramento da proposta como inexequível, uma vez que o preço coincide integralmente com o parâmetro oficial fixado pela estatal.

A Recorrente baseia sua contestação em planilhas internas, orçamentos particulares e notas de fornecedores que, conforme expressamente admitido no próprio recurso, não guardam pertinência direta com o objeto específico do Porto de Imbituba. Tais documentos, de caráter unilateral e alheios ao escopo do certame, não possuem força para afastar a presunção de exequibilidade de proposta que se encontra em estrita conformidade com o orçamento estimado pela Administração.

(...)

Por fim, a METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA. requer:

b) O não provimento do recurso quanto à inexecutabilidade, porquanto a proposta final da Recorrida está em plena conformidade com o orçamento estimado pela Administração e com o parâmetro objetivo da Lei nº 13.303/2016; (...)

3. CONCLUSÕES – PARECER TÉCNICO

Após análise tanto das razões quanto das contrarrazões de recurso apresentadas, e atendo-se especificamente aos questionamentos e esclarecimentos a respeito da exequibilidade ou inexecutabilidade da proposta da empresa METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA., sem prejuízo dos demais pontos de questionamento, esta equipe técnica manifesta-se mediante as seguintes ponderações:

a) Os critérios de inexecutabilidade de propostas em licitações de obras e serviços de engenharia, segundo o Art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016¹ são:

“§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se **inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista. “ (grifo nosso)

Logo, considerando que a proposta da licitante METALIZE SOLUÇÕES EM AÇO E VIDRO LTDA. possui valor final muito próximo ao valor máximo estabelecido pela Administração (pág. 0016 do SGP-e PIMB 977/2025), à luz do que estabelece o Art. 56, § 3º, entende-se pela exequibilidade da proposta.

No que tange o valor máximo estabelecido para a licitação, esta área técnica ratifica que os procedimentos adotados seguem estritamente o que estabelece o Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos desta Administração, o qual define:

“Art. 9º. A estimativa do valor do objeto do procedimento licitatório e a justificativa de preço da contratação direta serão realizadas a partir dos seguintes parâmetros:

I - painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares realizadas pela própria SCPAR Porto de Imbituba ou por outros entes públicos ou privados, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV - pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

¹ Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Corroborando com o Art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos, especificamente na Justificativa de Preços e Valor de Referência do processo em epígrafe (página 0012 do SGP-e PIMB 977/2025), esta equipe de Engenharia explana a forma de obtenção de preços de referência:

De forma a balizar o valor de referência máximo admitido para a futura contratação prevista neste processo licitatório, os valores do escopo descrito foram obtidos a partir dos preços de referência de tabelas oficiais e orçamentos de mercado, obedecendo a seguinte hierarquia:

- I. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- II. Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO);
- III. ORSE, SIURB, CPOS, SETOP, SUDECAP, IOPES, SEINFRA, CAEMA, EMBASA, AGETOP CIVIL, SEDOP, SBC, CAERN;
- IV. Orçamentos de mercado, situação em que foram colhidas ao menos 3 (três) propostas.

Por fim, analisadas as razões e contrarrazões de recurso, este setor técnico opina pelo improvimento do recurso administrativo interposto pela licitante SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURÍCIO TONIAL

Agente de Obras e Infraestrutura Portuário
– Analista de Engenharia Civil
SCPAR Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)

Ciente.

FERNANDA DINIZ PASQUALETTI
Gerente de Engenharia e Infraestrutura
SCPAR Porto de Imbituba S.A.
(Assinado digitalmente)